



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 13/2018-CVM/SEP

Senhor Superintendente em Exercício,

Trata-se de recurso interposto, em 09.01.18, pela DIGITEL S.A. INDÚSTRIA ELETRÔNICA, registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo não envio, até 24.10.17, do documento **PROP.CON.AD.AGO/2016**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº196/17, de 22.12.17 (0418323).

2. A Companhia apresentou recurso informando o que se segue: “sumário da Assembleia Geral Ordinária entregue em 02.01.2018” (0418320).

3. Em 10.01.18, foi encaminhado, à Companhia, o Ofício nº 003/2018/CVM/SEP nos seguintes termos (0419014):

“Referimo-nos ao recurso interposto, em 09.01.2018, pela DIGITEL S.A. INDÚSTRIA ELETRÔNICA, contra a multa cominatória aplicada pela Superintendência de Relações com Empresas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo não envio, até 24.10.2017, do documento **PROP.CON.AD.AGO/2016**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº196/17, de 22.12.2017.

A respeito, esclarecemos que a multa foi aplicada em razão do **não** envio do documento previsto no inciso VIII do art. 21 da Instrução CVM nº 480/2009 (Proposta do Conselho de Administração para a Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24.07.2017), e não pelo descumprimento do inciso X do mesmo dispositivo (documento citado pela Companhia no seu recurso).

Assim sendo, facultamos a V.Sa. complementar o referido recurso, caso entenda necessário, até o dia **15.01.2018**, impreterivelmente”.

4. Em 16.01.18, a Companhia encaminhou, por e-mail, resposta ao ofício supracitado nos seguintes termos (0422673):

a) “em 24/07/2017, a empresa Digitel S/A, em cumprimento do disposto no inciso VIII do art 21 da Instrução CVM nº 480/2009, discutiu a proposta levada pelo Conselho de Administração”;

b) “o referido documento não foi publicado, visto que, conforme disposto no § 5º do art 133 da Lei 6404 de 1976, quando os documentos referidos no § 1º art 176 da Lei 6404 de 1976 forem publicados até 1 mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária – AGO é dispensada sua publicação”; e

c) “a Digitel S/A publicou suas Demonstrações Financeiras no dia 23/06/2017 no Diário Oficial do Rio Grande do Sul, 1 mês antes da AGO. Por consequente, o documento previsto no inciso VIII do art 21 da Instrução CVM nº 480 de 2009, não foi publicado, logo, não temos como enviar um documento que não possuímos, pois fomos legalmente dispensados da publicação do mesmo”.

### Entendimento

5. Inicialmente, cabe destacar que a eventual apuração de responsabilidades pela realização da assembleia geral ordinária fora do prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404/76 **não** é objeto deste processo.

6. O documento **PROP.CON.AD.AGO**, nos termos do artigo 21, inciso VIII, da Instrução CVM nº 480/09 (em vigor desde 01.01.10) combinado com o art. 133, inciso V, da Lei 6.404/76 e com o disposto nos arts. 9º, 10 e 12 da Instrução CVM nº481/09, quando aplicáveis, deve ser entregue até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária.

7. Ressalta-se, ainda, que:

a) nos termos do §4º do art. 133 da Lei 6.404/76, o comparecimento da totalidade de acionistas na AGO (não foi o caso da AGO da Digitel - 0423297) somente permite a entrega do documento **PROP.CON.AD.AGO** fora do prazo previsto no caput do artigo, se aquele documento for publicado (encaminhado via Sistema Empresas.Net) antes da realização da assembleia;

b) na AGO, realizada em 24.07.17 (0423297), foram deliberadas as seguintes matérias: (i) as Contas dos Administradores e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31.12.16; e (ii) Destinação do resultado do exercício; (iii) Eleição de membros do Conselho de Administração; e (iv) Remuneração dos Administradores;

c) nesse sentido, como companhia classificada na Categoria A, com ações negociadas em mercado de balcão não organizado, a Instrução CVM nº 481/09 não se aplica à Recorrente, porém, conforme disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº01/17, de 23.02.17: a companhia deveria ter encaminhado o documento PROP.CON.AD.AGO/2016, através do Sistema Empresas.Net, “Categoria: Assembleia”; “Tipo: AGO”; “Espécie: **Proposta da Administração**”; Assuntos: “**Eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; e “Remuneração dos Administradores e Conselheiros”**”

d) por ter apresentado prejuízo, a Companhia estava dispensada da apresentação das informações referentes à destinação do resultado do exercício, conforme decisão do Colegiado de 27.09.11 (Processo CVM RJ-2010-14687). No entanto, tendo em vista o disposto no OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº01/17, de 23.02.17, as companhias que se enquadram nessa situação devem informar na proposta da Administração que as informações referentes à destinação do resultado do exercício não estão sendo apresentadas em função da apuração de prejuízo no exercício;

e) a Recorrente não estava dispensada do envio do documento, tendo em vista que o art. 21 da Instrução CVM nº 480/09 determina que o emissor deve enviar os documentos periódicos “por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores”, ou seja, via Sistema Empresas.Net. A publicação da proposta **não** era necessária, mas o envio via sistema Empresas.Net sim, motivo pelo qual a empresa foi multada.

8. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado, em 31.03.17 (0418324), para o endereço eletrônico do DRI constante do Formulário Cadastral ativo à época do envio (FC/2016 – versão 1 – encaminhado em 03.05.16); e (ii) a DIGITEL S.A. INDÚSTRIA ELETRÔNICA, até o momento, **não** encaminhou o documento PROP.CON.AD.AGO/2016.

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela DIGITEL S.A. INDÚSTRIA ELETRÔNICA, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Chefe de Seção

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de seção,

Atenciosamente,

GUSTAVO DOS SANTOS MULÉ

Superintendente de Relações com Empresas

Em Exercício

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

PATRICK VALPAÇOS FONSECA LIMA

Superintendente Geral

Em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Chefe de Seção**, em 17/01/2018, às 17:46, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo dos Santos Mulé, Superintendente em exercício**, em 19/01/2018, às 15:43, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Valpaços Fonseca Lima, Superintendente Geral em exercício**, em 19/01/2018, às 16:51, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **0423809** e o código CRC **BD18878F**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **0423809** and the "Código CRC" **BD18878F**.*